



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

DECRETO DO ATO JUSTIFICATIVO

Nº 5.861 no dia 15 e março de 2.022



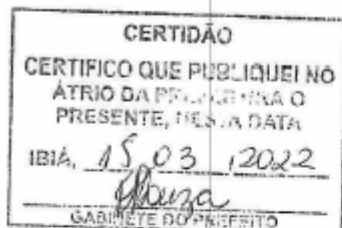
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Receita Municipal

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38.950-000 - Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5752 / 5753 | e-mail: ctm@ibia.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.861 DE 15 DE MARÇO DE 2022.



"Dispõe sobre a contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito da área urbana do Município de Ibiá/MG e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Ibiá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal; da Lei Municipal nº 2.370 de 21 de agosto de 2017; do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal de nº 14.133 de 1 de abril de 2021, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal de nº 12.587 de 12 de janeiro de 2012 e;

Para justificar a conveniência da abertura de licitação para a outorga de concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Ibiá-MG, caracterizando seu objeto, área e prazo, nos termos do art. 5º da Lei Federal 8.987/95;

CONSIDERANDO as justificativas que consubstanciam este Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Ibiá;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais: busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte.

CONSIDERANDO, tratar-se de serviço público essencial, que deve atender a necessidades sociais e dar suporte a atividades econômicas. Torna-se, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado.

CONSIDERANDO, que o transporte é a produção de encontros de bens e pessoas, é, portanto, um ato social e como tal deve ser administrado.

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO, que o momento em que se encontra o sistema de transporte no Brasil requer do poder público maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, para busca de soluções às múltiplas questões que afetam o setor TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Receita Municipal

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38.950-000 - Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5752 / 5753 | e-mail: ctm@ibia.mg.gov.br

CONSIDERANDO, que a legislação Federal (Constituição Federal, Lei de Concessões Lei 8.987/95 e Lei de Mobilidade Lei 12.587/12), Constituição Estadual, Constituição Municipal, e legislação Municipal (Lei nº 2.370 de 21 de agosto de 2017), são incisivas na preservação econômico-financeira da concessão, bem como do regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, política tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e a obrigação de manter serviço adequado

CONSIDERANDO o pleno atendimento a Legislação que rege a matéria, incumbe ao poder concedente "regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação", cabendo-lhe ainda "aplicar as penalidades regulamentares e contratuais", "intervir na prestação dos serviços", "extinguir a concessão", "cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão", e "zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários", dentre tantos outros poderes.

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população, a prestação adequada, na regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, V da Constituição Federal e os arts. 5º, XIX e 150 da Lei Orgânica Municipal, que dá competência exclusiva ao Município para, diretamente ou mediante concessão, prestar serviço de transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO que o art. 175, da Constituição Federal, o art. 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o art. 124, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, determinam que a operação e execução dos serviços de transporte coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão ou permissão, nos termos da Lei Municipal;

CONSIDERANDO estar atendida a exigência de prévia justificação, prevista no art. 5º da Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e à Lei Municipal nº 2.370 de 21 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em que a concessão de serviços deve ser precedida de ato versando sobre a conveniência da outorga a ser formalizada, bem como sobre seu objeto, área e prazo.

DECRETA:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Receita Municipal

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38.950-000 - Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5752 / 5753 | e-mail: ctm@ibia.mg.gov.br

Art. 1º - Fica instaurado processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a outorga de concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Ibiá, de todo o sistema de transporte coletivo no município, na forma do art. 175 da Constituição da República, obedecidos os prazos, formas e diretrizes estabelecidas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, na Lei Orgânica do Município de Ibiá e na legislação municipal pertinente, nos termos do Edital que deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O certame licitatório terá por objeto a seleção de empresa ou empresas reunidas em consórcio para prestar Serviços em todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do município de Ibiá/MG, em um único lote de serviços, em conformidade com o Projeto Básico, que fará parte integrante do Edital de Concessão.

Art. 2º - A outorga de concessão ou permissão terá caráter de exclusividade, com a seguinte definição de características dos serviços a serem licitados:

I- OBJETO: Licitação de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do município de Ibiá-MG, em um único lote de serviços.

II- PRAZO: O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, das linhas licitadas, será de 10 (dez) anos, prorrogável/renovável por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, vinculado ao Estudo econômico e ao Termo de Referência – integrante deste "Ato Justificativo", e do corpo do Edital, que integrarão o Processo Administrativo e Ato Convocatório.

III- ÁREA: Perímetro urbano do Município de Ibiá.

Art. 3º - A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todos os Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do município de Ibiá/MG, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos arts. 6º e 7º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo, do Edital da licitação.

Art. 4º - O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, das linhas licitadas, será de 10 (dez) anos, conforme art. 169 da Lei Orgânica do Município, prorrogável/renovável por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
Receita Municipal

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38.950-000 - Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5752 / 5753 | e-mail: ctm@ibia.mg.gov.br

Art. 6º - O processamento e julgamento do certame dar-se-á em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, sendo que o julgamento das propostas levará em consideração o critério de menor tarifa, nos termos do Edital ao qual estará vinculado todo o procedimento licitatório que será conduzido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria de nº 850, de 14 de abril de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 15 de março de 2022.

Marlene Aparecida de Souza Silva
PREFEITA MUNICIPAL